



**TERMO DE FOMENTO N.º 008/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E O CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3136/2024.**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, por sua titular, MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, o CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES - CEPI/NEVES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.540/0001-62, com sede na Rua Judith da Costa Gomes n.º 269/casa, Bairro Porto Seguro, CEP 33.863-025, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, EDNA ANGÉLICA GOMES, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 4.931.020, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 767.163.096-91, residente e domiciliada na Rua Judith da Costa Gomes n.º 231, CEP 33.863-025, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado OSC/PARCEIRA, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 3136/2024 e da Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 076-C/2023**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 3136/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES, designado pela sigla CEPI/NEVES, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "Fortalecendo Laços II: Capacitação e Inclusão de pessoas em situação e vulnerabilidade social" conforme Plano de Trabalho (fls. 192/198) documento em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;  
II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;  
III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,  
IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;  
II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;  
III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;



- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva(s) justificativa(s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

### **2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;



- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIX - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo nº 3136/2024 e na Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 076-C/2023.



3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):

- 07.001.08.244.0104.2833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335051 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
- 07.001.08.244.0104.2.833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - Desenvolvimento Social - 445041 - Contribuições - Ficha: 205 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos não Vinculados de Impostos).

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:



- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do ítem 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.



- 8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
- I. não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município
- 8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

- 9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
- 9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
- 9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
- 9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.
- 9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 07 (sete) meses, na forma prevista nos itens 2.2 - Período de Execução e 08 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Havendo justificativa relevante, poderão os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 24 de junho 2024.

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**

**CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES - CEPI/NEVES**  
**COORDENADORA GERAL: EDNA ANGÉLICA GOMES**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

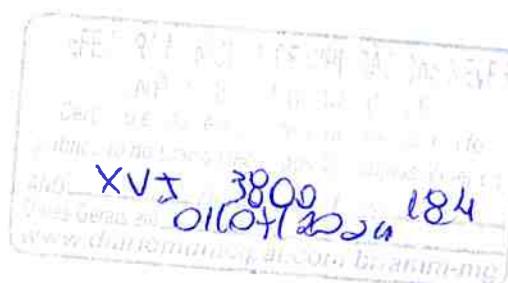
Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





CENTRO DE ESTUDO PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Órgão/Organização da Sociedade Civil: <b>CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA, INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES</b>				CNPJ: <b>07.735.540.0001/62</b>
Endereço: Rua Judith da Costa Gomes, 231, Porto Seguro				
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33863-025	DDD/Telefone (31)9 7192-3050	E-mail cepineves@gmail.com
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
Responsável pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): <b>Edna Angélica Gomes</b>				
CPF: 767163096-91	RG.: MG-4.931.020	Cargo/Função: Coordenadora geral		
Período de Mandato da Diretoria (OSC): <b>24/02/2024 a 24/02/2027</b>				
Coordenador/responsável pelo Projeto: <b>Flávia Barbosa da Silva</b>				
Cargo/Função: Coordenadora de Projetos		Setor de Trabalho: Projetos sociais		
Matrícula:		E-mail: flaviabarbosa0@gmail.com		
Telefone Fixo: ( )		Celular: (31) 9 8816-0977		

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 – Título do Projeto	2.2 – Período de Execução
Fortalecendo Laços II: Capacitação e Inclusão de pessoas em situação de Vulnerabilidade Social.	07 meses, a contar da data de recebimento do recurso.

Rua Judith da Costa Gomes, 269, Porto Seguro, Ribeirão das Neves, CEP 33863-025,  
(31) 97163-7329 cepineves@gmail.com



# CENTRO DE ESTUDO PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-62

## Objeto da parceria:

Dar continuidade ao Projeto Fortalecendo laços I, com reedição das oficinas de arte e formação humana e cidadã, visando fortalecer os laços e vínculos comunitários e proporcionando um ambiente cooperativo e solidário aos participantes.

### 2.3 – Descrição da realidade

Pesquisas têm chamado atenção para a realidade de ser Ribeirão das Neves a segunda pior cidade para as mulheres viverem, que passa pelas poucas oportunidades de trabalhar no município, precisando percorrer longas distâncias na RMBH para encontrar e permanecer no trabalho, passa pelas péssimas condições de transporte, de infra-estrutura e, principalmente, por causa dos altos índices de violência doméstica e outras. Em Ribeirão das Neves a violência doméstica e a falta de acesso a oportunidades de capacitação e para emprego e renda, são fatores determinantes no acirramento da situação de vulnerabilidade social. Reforçando isso, os espaços seguros de convivência e desenvolvimento pessoal ainda são poucos. A maioria das mulheres em situação de vulnerabilidade social não sabem como podem mudar essa realidade até que começam a participar de grupos de convivência.

### 2.4 - Justificativa da Proposição

Considerando as funções sociais e estatutárias do CEPI-Neves, visando o bem comum da comunidade torna-se imprescindível intensificar a implementação de programas, serviços e projetos específicos para atender a comunidade. Tais medidas devem abranger a coordenação dos recursos disponíveis, o fortalecimento das redes de apoio existentes e a adoção de estratégias que contribuam com o bem-estar e acesso à direitos sociais.

Diante das complexidades que afigem as pessoas em situação de vulnerabilidade, é necessário estabelecer mais espaços seguros, que propiciem ambientes de convívio, fortalecendo laços familiares e comunitários; Rodas de Conversa sobre acesso aos direitos sociais; Encaminhamento a Rede de atendimento; Somado ao enfoque na promoção da inclusão social e produtiva, é capaz de fomentar sua autonomia frente à vida e à sobrevivência material. Com alto benefício e baixo custo este projeto se apresenta como uma ferramenta essencial para fomentar o desenvolvimento pessoal, social e comunitário das participantes, almejando uma incidência positiva na redução da situação de vulnerabilidade social e do assujeitamento à violação de seus direitos, como cidadãs e cidadãos. Ao longo de um período de 07 meses, as/os participantes serão incentivadas a aprimorar ou descobrir suas habilidades criativas, funcionando como agentes impulsionadores de oportunidades equitativas contribuindo, assim, para uma inclusão social mais efetiva e ativa. Em resumo, o Projeto Fortalecendo Laços II se configura como uma ação relevante e estratégica, visando continuar empoderando e transformando positivamente a vida das pessoas que participaram do Fortalecendo Laços I e ampliar a capacidade para beneficiar mais pessoas, proporcionando a elas as ferramentas e recursos necessários para a construção de um futuro mais promissor e digno.

## 3 - OBJETIVOS DO PROJETO

### 3.1 - Objetivo Geral

O objetivo geral deste projeto é dar continuidade ao Projeto de mesma natureza, "Fortalecendo Laços I", destinado a mulheres em situação de vulnerabilidade social e ampliado para a comunidade usuária da Política de Assistência Social, buscando promover sua inclusão social e produtiva, oferecendo



Fls. 240

**CENTRO DE ESTUDO PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES**

CNPJ: 07.735.540/0001-62

oportunidades para o desenvolvimento de habilidades pessoais, social e comunitário, e visando contribuir para o empoderamento dos/as participantes.

### 3.2 - Objetivos Específicos

- Ofertar um espaço para oficina de trabalho, visando a inclusão produtiva;
- Promover rodas de conversa que contribuam para desenvolver habilidades como pensamento crítico, empatia, estabilidade emocional, cooperação, entre outras;
- Dar oportunidade de conhecer as políticas públicas locais, como da assistência social, saúde e saúde mental, fomentando seu acesso a elas e às redes de atendimento, como direito individual e coletivo;
- Incentivar o empreendedorismo no viés da economia popular solidária, através de palestras sobre a geração de renda a partir do trabalho em cooperativas, associações e ou grupos;
- Promover a interação social entre os/as participantes, facilitando a troca de experiências;
- Realizar uma exposição de produtos confeccionados nas oficinas de artesanato.

### 4 - PÚBLICO ALVO

Mulheres em situação de vulnerabilidade social e ampliado para atendimento da comunidade, usuária da política de assistência social.

### 5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Bairro Porto Seguro e adjacências.

Residencial Jardim Alterosa.

### 6 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

#### 6.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Condescendente	R\$ 40.000,00
Contrapartida	0,00
Total	R\$ 40.000,00

#### 6.2 - Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Coordenadora	Condescendente	R\$ 15.862,00
Oficineira	Condescendente	R\$ 11.900,00



**CENTRO DE ESTUDO PESQUISA E INTERVENÇÃO INSTITUCIONAL**  
 CNPJ: 07.735.540/0001-62

Meta 03	Divulgação e cadastramento das participantes	Ficha de inscrição, formulário de inscrição online.	1º mês	2º mês
Meta 4	Executar as oficinas e atividades previstas	Relatórios, imagens das oficinas, lista de presença.	2º mês	6º mês
Meta 05	Avaliação parcial e Prestação de contas	relatório com <i>atividade avaliativa com os participantes</i> , fotos das atividades desenvolvidas nos três primeiros meses; planilha e notas fiscais da compra dos insumos e da prestação de serviços.	3º mês	4º mês
Meta 05	Prestação de contas e relatório final.	Planilha de fluxo de caixa, notas fiscais dos repasses financeiros; Relatório descritivo contendo avaliação dos participantes, relatos e fotos das atividades desenvolvidas.	7º mês	7º mês
Meta 06	Exposição do artesanato produzido nas oficinas	Fotos e vídeos do evento	6º mês	7º mês

**9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO  
DAS METAS A ELAS ATRELADAS**

**Metodologia:**

O projeto se concretizará através de uma série de oficinas e palestras estruturadas em três eixos centrais: Arte e Cultura, mantendo a expressão criativa e cultural das participantes; Empreendedorismo em Economia Popular Solidária, visando capacitar os/as participantes a se engajarem em atividades econômicas sustentáveis; e Competências Socioemocionais de Cidadania, promovendo o desenvolvimento de habilidades interpessoais e de autogestão.

As atividades serão distribuídas, de acordo com o cronograma abaixo:

Segunda	Quarta - Porto Seguro	sexta - Alterosa
A cada 15 dias, reunião de equipe para planejamento, conversa sobre o andamento dos grupos, articulação com a Rede.	Crochê para até 10 participantes; Pintura em tecido para até 10 participantes; Bordado para até 10 participantes. Palestra ou roda de conversa ou atividades avaliativas para até 30 participantes.	Crochê para até 10 participantes; Pintura em tecido para até 10 participantes; Bordado para até 10 participantes. Palestra ou roda de conversa ou atividades avaliativas para até 30 participantes.



# CENTRO DE ESTUDO PESQUISA E INTERVENÇÃO (CEPI) DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CNPJ: 07.735.540/0001-61

A dinâmica de formação será a seguinte: 2x/mês oficinas de técnicas de artesanato, de 2hs cada e 2x/mês oficinas integrativas , complementares, perfazendo, em 5 meses, uma carga horária total de cerca de 20hs em aprendizagem de artesanatos e 20 horas de oficinas integrativas de formação humana e cidadania; em cada local de realização, no Porto Seguro e no Alterosa. Assim, vamos dobrar as horas de atividades, oferecendo as mesmas atividades a dois grupos diferentes, totalizando 80 horas de atividades finalísticas no projeto.

No caso do bairro Porto Seguro, as atividades serão realizadas de forma presencial, na Casa-CEPI, a Rua Judith da Costa Gomes, 269, Bairro Porto Seguro, às quartas-feiras, e nas sextas-feiras acontecerão no espaço do Conselho Comunitário do Residencial Alterosa.

Cada grupo de artesanato serão agrupados para participar da Oficina Integrativa, com a proposta de formação em cidadania, competências socioemocionais, empreendedorismo entre outros.

E para tal serão contratados os serviços de uma oficineira que terá a função de preparar as oficinas de artesanato e uma coordenadora que fará a gestão de todo o projeto, além de ministrar palestras sobre empreendedorismo e competências socioemocionais, conduzir as rodas de conversa e fazer a gestão financeira deste.

Outra atividade importante é a avaliação, esta deverá ser processual e ao final do projeto com a participação da oficineira, coordenação do CEPI e do projeto e das participantes do curso.

- A coordenação deverá apresentar uma prestação de contas parcial da execução do projeto;
- Realização de mostra dos produtos confeccionados nas oficinas artesanais;
- Apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas e prestação de contas.

## 10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS<sup>1</sup>

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	R\$36.374,04	R\$ 3.625,96	R\$40.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	0,00		
Total			R\$40.000,00
Descrição da contrapartida: Não se aplica.			

### 10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1 <sup>a</sup> Parcela	2 <sup>a</sup> Parcela	3 <sup>a</sup> Parcela	4 <sup>a</sup> Parcela	5 <sup>a</sup> Parcela	6 <sup>a</sup> Parcela
R\$40.000,00					

1



 CENTRO DE ESTUDO PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES

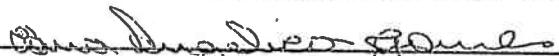
CNPJ: 07.735.540/0001-62

244  
FIS

ABR

2013

7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------



EDNA ANGELICA GOMES  
COORDENADORA GERAL



RE: MP  
UR

Rua Judith da Costa Gomes, 269, Porto Seguro, Ribeirão das Neves, CEP 33863-025,  
(31) 97163-7329 cepineves@gmail.com







